



**LEI Nº. 766 de 16 de Dezembro de 2011.**

**ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 520/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A Lei Municipal n.º 520, de 10 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Artigo 2º.** Ficam revogados os incisos I e II do art. 25 da Lei n.º 520/2006 e seu parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25 – Será devido o salário família, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma: (alterado pela Lei Municipal n.º 701 de 10/06/2010)**

**I – REVOGADO ; e**

**II - REVOGADO;**

**§ 1º.** Os valores de referência expressos no caput do presente artigo, que servem de base ao pagamento do salário família, são estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Desse modo, fica autorizado o reajuste dos valores expressos no caput do presente artigo, automaticamente quando da publicação da Portaria Interministerial que alterar seus valores de referência para o pagamento do salário família, ficando, portanto, vinculado o reajuste das bases de cálculo do salário família, às determinações do Ministério da Previdência.

**§ 2º - [...];**

**§ 3º - [...];**

**§ 4º - [...];**

**§ 5º - [...];**

**I - [...];**



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

2


II - [...];

IV - [...];

V - [...];”

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2011

  
**José Laerte D'Elias**  
**Prefeito Municipal**